



# ESTATUTOS

**Associação de Solidariedade Entre Gerações**



## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

#### Artigo 1º

A “Associação de Solidariedade Entre Gerações – A.S.E.G.” é uma Instituição particular de solidariedade social com sede em Lisboa, na freguesia de Santa Engrácia, na Rua Barão de Monte Pedral, sem número de polícia e poderá ter delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território português e durará por tempo indeterminado.

#### Artigo 2º

A Associação de Solidariedade Entre Gerações – A.S.E.G. tem por objectivos:

- a) A protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade;
- b) O apoio à integração social e comunitária
- c) O apoio e o encaminhamento de crianças e jovens promovendo o seu bem estar físico, psíquico e social;
- d) A promoção e protecção da saúde, através de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

#### Artigo 3º

Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se:

- a) Manter em funcionamento o Centro de Dia;
- b) Prestar apoio domiciliário aos utentes do mesmo;
- c) Criar estruturas e desenvolver actividades lúdicas.



#### Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

#### Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
2. As tabelas de comparticipação de utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### CAPÍTULO II

#### Dos Associados

#### Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas.

#### Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados

1. Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.



2. Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

#### Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do nº3 do Artº29;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

#### Artigo 10º

São deveres dos associados:

- (a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- (b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- (c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- (d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

3  
6

2  
10



**Artigo 11º**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão dos direitos até um ano;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direcção.
4. A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 12º**

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra Instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções



### Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

### Artigo 14º

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração.
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dezoito meses.
  - c) Os que forem demitidos nos termos do numero 2 do artigo 11º.
2. No caso previsto na alínea b) do numero anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso o não faça no prazo de 30 dias.

### Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## CAPÍTULO III

### Dos Corpos Gerentes

#### Secção I

#### Disposições gerais

### Artigo 16º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.



#### **Artigo 17º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### **Artigo 18º**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente for a do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

#### **Artigo 19º**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.



### Artigo 20º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer que é impossível ou inconveniente proceder à substituição
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

### Artigo 21º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### Artigo 22º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a aprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.



### Artigo 23º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no numero anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

### Artigo 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado..
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

### Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa

## Secção II

### Da Assembleia Geral

#### **Artigo 26º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, seis meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 27º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da associação, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso menos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

#### **Artigo 28º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;



- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### Artigo 29º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.



### Artigo 30º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituo, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

### Artigo 31º

1. Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer numero de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### Artigo 32º

1. Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artº 28 só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar



disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### SECÇÃO III

#### Da Direcção

#### Artigo 34º

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá, simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.



### Artigo 35º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e as contas de gerência, bem como o orçamento e o plano de acção para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos legais;
- d) organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

### Artigo 36º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dela
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de actas da Direcção
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.



#### **Artigo 37º**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos

#### **Artigo 38º**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

#### **Artigo 39º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### **Artigo 40º**

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.



#### Artigo 41º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

#### Artigo 42º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 43º

1. Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá, simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este substituído por um suplente.

#### Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:





1. Exercer a fiscalização sobre a escritura e documentos da instituição sempre que o julgar conveniente;
2. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
3. dar Parecer sobre o Relatório, Contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que o orago executivo submeta à sua apreciação.

#### Artigo 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique

#### Artigo 46º

O Conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Diversas

#### Artigo 47º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas
- b) As participações dos utentes
- c) Os rendimentos de bens próprios
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos
- e) Os subsídios do Estado, ou de Organismos Oficiais



- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições
- g) Outras receitas.

#### Artigo 48º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à pratica dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### Artigo 49º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.



## INDICE

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>1</b>
Da denominação, sede e âmbito de acção e fins.....	1
Artigo 1º .....	1
Artigo 2º .....	1
Artigo 3º .....	1
Artigo 4º .....	2
Artigo 5º .....	2
 <b>CAPÍTULO II</b> .....	 <b>2</b>
Dos Associados .....	2
Artigo 6º .....	2
Artigo 7º .....	2
Artigo 8º .....	3
Artigo 9º .....	3
Artigo 10º.....	3
Artigo 11º.....	4
Artigo 12º.....	4
Artigo 13º.....	5
Artigo 14º.....	5
Artigo 15º.....	5



<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>5</b>
Dos Corpos Gerentes .....	5
<b>Secção I</b> .....	5
Disposições gerais .....	5
Artigo 16º .....	5
Artigo 17º .....	6
Artigo 18º .....	6
Artigo 19º .....	6
Artigo 20º .....	7
Artigo 21º .....	7
Artigo 22º .....	7
Artigo 23º .....	8
Artigo 24º .....	8
Artigo 25º .....	8
<b>Secção II</b> .....	9
Da Assembleia Geral .....	9
Artigo 26º .....	9
Artigo 27º .....	9
Artigo 28º .....	9
Artigo 29º .....	10
Artigo 30º .....	11
Artigo 31º .....	11
Artigo 32º .....	11
Artigo 33º .....	12



<b>SECÇÃO III</b> .....	12
Da Direcção .....	12
Artigo 34º .....	12
Artigo 35º .....	13
Artigo 36º .....	13
Artigo 37º .....	14
Artigo 38º .....	14
Artigo 39º .....	14
Artigo 40º .....	14
Artigo 41º .....	15
Artigo 42º .....	15
<b>SECÇÃO IV</b> .....	15
Do Conselho Fiscal .....	15
Artigo 43º .....	15
Artigo 44º .....	15
Artigo 45º .....	16
Artigo 46º .....	16
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	16
Disposições Diversas .....	16
Artigo 47º .....	16
Artigo 48º .....	17
Artigo 49º .....	17